



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 028, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1977.

Autoriza, em caráter experimental, o Centro de Estudos Supletivos de Goiânia a ministrar Curso Supletivo de 1º Grau, com avaliação no processo.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Artigo 29 da Lei Estadual nº 4.240, de 09/11/62, e tendo em vista o Artigo 25 da Lei nº 5692/71, Parecer 699/72 do Conselho Federal de Educação e Parecer exarado no Processo nº CEE 122/76,

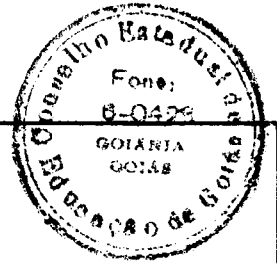
RESOLVE:

- Artigo 1º - Fica o Centro de Estudos Supletivos de Goiânia autorizado, em caráter experimental, a ministrar para 300 (trezentos) alunos, Curso Supletivo de 1º Grau, semi-indireto, com avaliação no processo, mediante a utilização de módulos de aprendizagem.
- Artigo 2º - Para efeito da validade da experiência ora autorizada, deverá a Secretaria da Educação e Cultura, através da Unidade de Ensino Supletivo, apresentar ao Conselho Estadual de Educação, após a realização do Curso, circunstanciado relatório sobre as atividades desenvolvidas no Centro de Estudos Supletivos referentes ao emprego da metodologia de ensino personalizado a que se refere o artigo anterior.
- Artigo 3º - Esta resolução, homologada pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



Artigo 4º - Revogam-se, as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1977

José Luiz Bittencourt	-Presidente
Maria Cavalcante Martinelli	-Relator
Antônio José de Oliveira	-Membro
Djalma Silva	-Membro
Antônio Luiz Maya	-Membro
Delson Leone	-Membro
Maria Lucy Ferreira	-Membro
Ione Vieira Bastos	-Membro
Mozart Barbosa Filho	-Membro
Arthur Edmundo de Souza Rios	-Membro

HOMOLOGO

14 março 1977

SECRETARIO DE ESTADO DE GOIÁS